# CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO



Estado de Santa Catarina Para Uso do Vereador

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 135/2021

Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município de Tubarão, e dá outras providências.

**Art. 1º** A Fundação Municipal de Saúde deve publicar e atualizar, em seu site oficial do município na internet, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas, discriminadas por especialidade, exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

**Parágrafo único.** As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta, discriminada por especialidade, exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas.

- **Art. 2º** A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- **Art. 3º** A lista de espera de que trata esta Lei deve ser disponibilizada em cada esfera de Governo pelo gestor do SUS, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

**Parágrafo único.** O gestor estadual do SUS deve unificar as listas estaduais, levando em consideração os critérios técnicos para o atendimento do paciente.

#### **Art. 4º** As listas de espera divulgadas devem conter:

 I – a data de solicitação da consulta, discriminada por especialidade, do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

# UBARIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

#### Estado de Santa Catarina

Para Uso do Vereador

- II a posição que o paciente ocupa na fila de espera;
- III o nome completo dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;
- IV a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- V a especificação do tipo de consulta, discriminada por especialidade, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos; e
  - VI a estimativa de prazo para o atendimento solicitado.
- **Art. 5º** As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.
- **Art. 6º** Esta lei será regulamentada em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.
  - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tubarão, SC., 26 de julho de 2021.

Fabiano Modolon Corrêa 2º Vice Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina Para Uso do Vereador

#### Justificativa do Projeto de Lei nº 135/2021

Dessa forma, acredito que nosso município pode perfeitamente viabilizar a lista de espera on-line, dando maior transparência as ações da Fundação Municipal de Saúde.

A lista on-line propicia que cidadãos e órgãos de controle fiscalizem tanto a eficiência do Poder Público Municipal em sua política de saúde junto à população, como também proporciona ao usuário da rede municipal de saúde, o acompanhamento em tempo real de sua evolução na lista de espera, impossibilitando inclusive que alguém fure a fila, por meio de intervenção política.

O presente projeto está amparado nos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência (caput do art. 37 da Constituição Federal).

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Tubarão, SC., 26 de julho de 2021.

Fabiano Modolon Corrêa 2º Vice Presidente